



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

Parecer Técnico 01/2024

Projeto de Lei do Executivo 03/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal, possui em seu texto matérias distintas que impossibilitam a apreciação e deliberação pelo plenário, uma vez que, embora sob os aspectos formal e material o projeto se enquadre nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal, há vedações constitucionais e ainda, limitações na legislação municipal, regimento interno e demais dispositivos que versam acerca do tema, na esfera federal.

Sem adentrar na matéria que discorre sobre o desmembramento da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, vale ressaltar que em análise preliminar, encontramos no Art. 9º, da proposta em tela, assunto que se refere a orçamento. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

Art. 9 ° As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações que se fizerem pertinentes no orçamento do Município para as necessidades das 3 (três) novas Secretarias Municipais, mediante créditos especiais.

O artigo supra, inserido no PL 03/2024, contém matéria estranha a proposta de desmembramento de secretaria, extinção de cargos e, criação de secretarias no âmbito municipal.

Nesse contexto, a Lei Complementar 95/98 (FEDERAL), dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, - disciplina o assunto, conforme transcrição do art. a seguir:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

Nessa toada, Senhor Presidente, pela dicção do dispositivo acima, releva-se importante destacar que o PL 03/2024, se encontra viciado em sua forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

Ademais, ao tratarmos de abertura de créditos devemos observar o que diz a Carta Magna, no art. 167, V:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Segundo o art. 41 da Lei 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em três espécies: a) crédito suplementar; b) crédito especial; c) crédito extraordinário.

Constituem seus pressupostos (art. 167, V, da CRFB): a) a autorização legislativa (com a devida ressalva quanto aos créditos extraordinários, que dela prescindem); e b) a indicação de recursos (ressalvados também aqui os créditos extraordinários), devendo ser abertos por decretos do Poder Executivo.

É óbvio que a indicação de recursos de que fala o Texto Constitucional deve ser entendida como a indicação de recursos disponíveis, suficientes a suportarem a abertura dos créditos, que são, na realidade, autorizações de despesa. A ausência de um dos requisitos apontados inquina de ilegalidade a autorização da despesa suplementada ou criada.

O ato que abrir crédito adicional deverá indicar expressamente a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível, para sua identificação (art. 46, Lei 4.320/64), sendo inviável uma autorização pelo Legislativo de abertura de crédito de forma superficial, por força de um dispositivo entranhado no texto de um projeto de matéria estranha ao orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

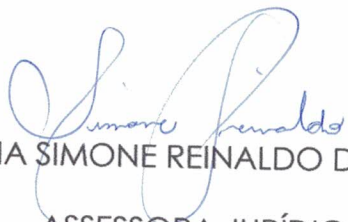
É o parecer.

S. M. J.

Ipueiras-CE, 07 de fevereiro de 2024.



MARCELO FONTENELE MOURÃO
ASSESSOR TÉCNICO FINANCEIRO



MARIA SIMONE REINALDO DE SOUSA
ASSESSORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

DESPACHO

Projeto de Lei 03/2024

EMENTA: Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e adota outras providências.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando o parecer técnico desta Casa, atentando para existências de vícios na proposta apresentada;

Considerando ainda que a proposta aludida é de competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando por fim, que a proposição em tramitação dispõe de matérias distintas em seu corpo, inclusive, com quórum diferenciado para deliberação.

RESOLVE:

Devolver a proposição nº 03/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências que entender necessárias quanto aos apontamentos destacados pela assessoria técnica desta Casa.

Expedientes necessários.

Ipueiras-CE, 08 de fevereiro de 2024.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9

Ofício 05/2024.

Ipueiras-CE, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Ipueiras - CE.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

Centro Administrativo

Parque da Cidade – Ipueiras – Ceará.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar o despacho exarado nos autos do processo legislativo para deliberação do Projeto de Lei 03/2024, acompanhado do parecer técnico desta Casa, para que sejam adotadas as medidas que Vossa Excelência entender como necessárias, para a regular tramitação da matéria, no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Presidente

RECEBIDO EM
08.02.24